

# **AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**Data Focal: 31/12/2015**

**Município de**  
**POMPÉU - MG**

---

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	4
3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO .....	5
4. BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS.....	6
4.1. Dados Fornecidos .....	6
4.2. Estatísticas Básicas .....	6
4.3. Projeção de novos benefícios .....	9
5. PLANO DE BENEFÍCIOS .....	9
5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição .....	9
5.2. Aposentadoria por Invalidez .....	9
5.3. Aposentadoria Compulsória .....	11
5.4. Aposentadoria por Idade .....	12
5.5. Pensão por Morte.....	12
5.6. Auxílio Doença.....	13
5.7. Auxílio Reclusão .....	13
5.8. Salário-Família .....	13
5.9. Salário-Maternidade .....	13
5.10. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição.....	14
5.11. Regras Permanentes .....	16
5.12. Regras de Transição .....	20
5.13. Direito Adquirido .....	24
5.14. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição .....	29
6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS .....	31
6.1. Taxa Real de Juros .....	31
6.2. Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira).....	31
6.3. Crescimento dos Benefícios .....	31
6.4. Turn-over (Rotatividade).....	31
6.5. Compensação Financeira.....	31
6.6. Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras .....	31
6.7. Bases Biométricas .....	32
6.8. Composição Familiar .....	32
6.9. Capacidade Salarial .....	33
6.10. Capacidade de Benefício.....	33
6.11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS .....	33

---

6.12.	Outras Hipóteses e Considerações.....	33
7.	REGIMES FINANCEIROS.....	34
8.	PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	35
8.1.	Valores Resultantes da Avaliação Atuarial .....	35
8.2.	Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio .....	36
8.3.	Plano de Custeio.....	37
8.3.1.	Alíquotas .....	37
8.3.2.	Plano de Amortização do Déficit Atuarial .....	39
9.	PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS.....	40
9.1.	Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas.....	40
9.2.	Reservas e Provisões .....	41
9.2.1.	Reserva de Benefícios a Conceder .....	41
9.2.2.	Reserva de Benefícios Concedidos .....	41
9.2.3.	Reserva de Contingência .....	42
9.2.4.	Reserva para Ajustes do Plano .....	42
9.2.5.	Reserva de benefícios a regularizar .....	42
9.3.	Aplicação.....	42
10.	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL .....	43
11.	PARECER E CONCLUSÕES .....	43

## AVALIAÇÃO ATUARIAL

### Fundo Previdenciário

#### 1. OBJETIVO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários, na focal de 31/12/2015, do **Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu – MG, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu – IPSEMP, autarquia municipal, segundo a Lei n. 1.545/2007**, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, das Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

#### 2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do RPPS do município;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores: o ente municipal, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real ou Remuneração de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) Salário Real ou Provento de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;

- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o RGPS;
- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- o) Mínimo Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

### 3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO

A Lei n. 1.545/2007, estruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do município, de suas autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo local.

A operacionalização do RPPS do município foi consubstanciada por meio de um Fundo Previdenciário, estruturado em regime capitalizado, e gerido por meio do Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, autarquia municipal.

Na data focal da presente avaliação, o RPPS do ente contemplava o seguinte rol de benefícios/auxílios:

- a) aposentadoria tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por idade;
- e) pensão por morte;
- f) auxílio-doença;
- g) auxílio-reclusão;
- h) salário-família; e
- i) salário-maternidade.

#### **4. BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS**

##### **4.1. Dados Fornecidos**

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo magnético contendo dados dos servidores ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS;
- c) termos de parcelamento vigentes, quando existentes; e
- d) cópia das leis locais relativas ao RPPS do ente.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à posição data focal da massa de dados, também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

##### **4.2. Estatísticas Básicas**

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros:

QUADRO A01a - Ativos						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2014	2013	2012
Numero de Participantes	855	203	1.058	1.088	1.113	1.113
Idade Média (anos)	42,2	43,4	42,4	41,6	41,4	40,6
Menor Salário de Contribuição	R\$ 788,00	R\$ 788,00	R\$ 788,00			
Salário Médio de Contribuição	R\$ 1.242,58	R\$ 1.106,83	R\$ 1.216,53	R\$ 1.145,57	R\$ 1.080,60	R\$ 976,17
Maior Salário de Contribuição	R\$ 5.311,52	R\$ 4.902,94	R\$ 5.311,52			
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 1.062.407,01	R\$ 224.686,77	R\$ 1.287.093,78	R\$ 1.246.376,25	R\$ 1.202.710,29	R\$ 1.086.481,71
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	9,7	10,3	9,8			
Tempo Médio até a aposentadoria	14,9	19,7	15,8			
Idade Média estimada de Aposent	57,1	63,2	58,3			
Idade Média de Admissão no Ente	32,6	33,1	32,7			

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS

QUADRO A01b - Professores Ativos				
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2014
Numero de Participantes	226	1	227	226
Idade Média (anos)	44,5	41,0	44,5	43,4
Salário Médio de Contribuição	R\$ 1.585,33	R\$ 2.958,97	R\$ 1.591,38	R\$ 1.407,77
Maior Salário de Contribuição	R\$ 2.564,44	R\$ 2.958,97	R\$ 2.958,97	R\$ 2.629,48
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 358.285,02	R\$ 2.958,97	R\$ 356.719,71	R\$ 318.155,24
% da Folha de Prof. sobre Folha Total dos Ativos	0,0%	0,0%	0,0%	25,5%
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	10,6	13,0	10,7	10,1
Tempo Médio até a aposentadoria	10,9	17,0	10,9	12,9
Idade Média estimada de Aposent	55,4	58,0	55,4	56,3
Idade Média de Admissão no Ente	33,9	28,0	33,8	33,6

Fonte: Dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial.

QUADRO A02 - Inativos						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2014	2013	2012
Numero de Participantes	86	41	127	151	121	97
Idade Média (anos)	58,2	61,7	59,3	60,8	61,5	60,5
Benefício Médio	R\$ 1.202,28	R\$ 1.141,33	R\$ 1.182,60	R\$ 1.026,46	R\$ 970,27	R\$ 928,95
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 103.396,26	R\$ 46.794,55	R\$ 150.190,81	R\$ 156.262,66	R\$ 117.402,34	R\$ 90.108,22
Tempo Médio já em Benefício	4,6	3,2	4,2	4,0		
Idade Média de Aposentadoria	53,5	58,5	55,1	56,7		
% da Folha de Invalidez sobre o Total			30,90%	29,07%	27,24%	31,02%

Fonte: dados do ano focal oriundos da base de dados da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS

QUADRO A03 - Pensionistas						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	2014	2013	2012
Numero de Participantes	13	8	21	17	15	13
Idade Média (anos)	54,5	42,4	49,9	52,5	50,2	45,7
Benefício Médio	R\$ 843,18	R\$ 1.188,14	R\$ 970,27	R\$ 760,78	R\$ 702,94	R\$ 657,81
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 10.118,18	R\$ 8.316,97	R\$ 18.435,15	R\$ 12.933,33	R\$ 10.544,13	R\$ 8.551,54
Tempo Médio já em Benefício (anos)	5,0	5,8	5,3	5,1		
Idade Média de entrada em benefício	50,0	36,8	45,0	47,4		
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)			3,75	8,50		

Fonte: dados do ano focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos do DRAA do site da SPS/MPS

Categoria: ATIVOS		QUADRO A01c - Estatísticas Básicas por Poder / Órgão					
Poder / Órgão		Numero de Participantes	Idade Média	Salário Médio de Contribuição	Folha Mensal	Idade Média de Admissão	Idade Média Estimada de Saída
M A S C U L	Executivo	202	43,51	1.105,66	223.342,67	33,2	63,2
	Legislativo	1	27,00	1.344,10	1.344,10	20,0	61,0
	Judiciário	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Ministerio Publico	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Tribunal de Contas	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Defensoria Publica	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Tribunal Justica Militar	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Outros	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
			850	43,51	1.105,66	939.808,26	32,6
F E M I N	Executivo	5	27,00	1.344,10	6.720,50	30,4	58,4
	Legislativo	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Judiciário	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Ministerio Publico	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Tribunal de Contas	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Defensoria Publica	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Tribunal Justica Militar	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
	Outros	0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0
			0	0,00	0,00	0,00	0,0

Categoria: APOSENTADOS		QUADRO A02b - Estatísticas Básicas por Poder / Órgão				
Poder / Órgão		Numero de Participantes	Idade Média	Salário Médio de Contribuição	Folha Mensal	Idade Média Estimada de Saída
M A S C U L	Executivo	56	64,05	1.048,09	58.693,15	60,7
	Legislativo	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Judiciário	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Ministerio Publico	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Tribunal de Contas	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Defensoria Publica	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Tribunal Justica Militar	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Outros	0	0,00	0,00	0,00	0,0
			113	59,91	1.106,44	125.027,33
F E M I N	Executivo	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Legislativo	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Judiciário	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Ministerio Publico	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Tribunal de Contas	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Defensoria Publica	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Tribunal Justica Militar	0	0,00	0,00	0,00	0,0
	Outros	0	0,00	0,00	0,00	0,0
			0	0,00	0,00	0,00

Categoria: PENSIONISTAS		QUADRO A03b - Estatísticas Básicas por Poder / Órgão			
Poder / Órgão		Numero de Participantes	Idade Média	Salário Médio de Contribuição	Folha Mensal
M A S C U L	Executivo	8	42,38	906,20	7.249,58
	Legislativo	0	0,00	0,00	0,00
	Judiciário	0	0,00	0,00	0,00
	Ministerio Publico	0	0,00	0,00	0,00
	Tribunal de Contas	0	0,00	0,00	0,00
	Defensoria Publica	0	0,00	0,00	0,00
	Tribunal Justica Militar	0	0,00	0,00	0,00
	Outros	0	0,00	0,00	0,00
			13	54,54	860,43
F E M I N	Executivo	0	0,00	0,00	0,00
	Legislativo	0	0,00	0,00	0,00
	Judiciário	0	0,00	0,00	0,00
	Ministerio Publico	0	0,00	0,00	0,00
	Tribunal de Contas	0	0,00	0,00	0,00
	Defensoria Publica	0	0,00	0,00	0,00
	Tribunal Justica Militar	0	0,00	0,00	0,00
	Outros	0	0,00	0,00	0,00
			0	0,00	0,00

### 4.3. Projeção de novos benefícios

Em virtude dos dados recebidos e dos pressupostos adotados na presente avaliação, no que se refere ao grupo atual de inativos, identificamos o seguinte:

QUADRO AP05	QUADRO A05 - Numero de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano					Total	% de inválidos
	Não-Invalidez		Invalidez				
Ano	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino			
Anterior a 2013	41	19	25	7	92	34,8%	
2013	12	7	3	2	24	20,8%	
2014	5	3	8	2	18	55,6%	
2015	15	16	4	0	35	11,4%	
<b>TOTAL</b>	73	45	40	11	169	30,2%	
%	43,2%	26,6%	23,7%	6,5%	100,0%		
Estimativa de Mortes p/ proximo Período	0,9	0,8	0,4	0,1	2,3		

## 5. PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente.

### 5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuária é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

### 5.2. Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto

se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
  - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
  - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

### **5.3. Aposentadoria Compulsória**

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 70 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial

estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

#### **5.4. Aposentadoria por Idade**

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

#### **5.5. Pensão por Morte**

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

### **5.6. Auxílio Doença**

O auxílio-doença consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao último salário de contribuição, devido ao participante-titular ativo que venha ficar incapacitado para o trabalho, em razão de doença ou acidente, por período superior a 15 dias consecutivos. A incapacidade para o trabalho deve ser atestada por junta médica designada pelo RPPS.

Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do participante por motivo de doença ou acidente, é responsabilidade do ente/órgão empregador o pagamento da sua remuneração.

Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença ou acidente, dentro do período de sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o ente/órgão desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

O participante em gozo de auxílio-doença cuja recuperação para exercício do seu cargo ou readaptação seja impossível, poderá ser aposentado por invalidez.

### **5.7. Auxílio Reclusão**

O auxílio-reclusão consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao salário de benefício calculado (equivalente ao último salário de contribuição), a ser paga ao conjunto de dependentes do participante-titular detento recluso, enquanto tal situação perdurar.

Para a percepção do benefício pelos dependentes, o participante titular deve ter salário de contribuição igual ou inferior ao limite estabelecido em lei para elegibilidade ao benefício e não estar recebendo outra remuneração do Ente.

O auxílio-reclusão será concedido nas mesmas condições estabelecidas para a pensão por morte. Ocorrendo a morte do participante, o auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão por morte.

### **5.8. Salário-Família**

O salário-família consiste em uma quantia mensal, estabelecida na legislação vigente, ao participante ativo com salário de contribuição até o limite estabelecido, por filhos ou equiparado, ambos menores de 14 anos, ou inválidos de qualquer idade, enquanto persistir a invalidez.

O participante tem direito à quantia por cada filho existente e elegível ao critério de concessão. Quando o pai e a mãe forem participantes-titulares, ambos terão direito ao benefício.

### **5.9. Salário-Maternidade**

O Salário-Maternidade consiste em uma renda mensal e temporária por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito dias) antes do parto e a data de ocorrência deste, devida à participante-titular gestante, equivalente ao último salário de contribuição.

O salário-maternidade não acumulável com benefício por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente, etc.).

Da mesma forma, o salário-maternidade não se acumula com o pagamento da remuneração da participante ativa. Uma vez iniciado o pagamento do salário-maternidade, o ente/órgão empregador deve interromper o pagamento da remuneração à mesma, restabelecendo-o apenas quando cessar o período de concessão do benefício.

### **5.10. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição**

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC 41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;
- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade: para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;

- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
- i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
  - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
    - 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
    - 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
    - 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
  - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.
- h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, segundo o texto da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

**5.11. Regras Permanentes**

<b>Quadro P1</b>
<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE</b> <b>(art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)</b>
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P2</b>
<b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b> <b>(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)</b>
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P3 – Homem</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b> <b>Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 55 anos	<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P3 - Mulher</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05</p>	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 50 anos	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

<b>Quadro P4</b>	
<b>POR IDADE</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.</p>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 65 anos</p>	<p><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 60 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p><b>Observação:</b>            - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>	<p><b>Observação:</b>            - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>

**5.12. Regras de Transição**

<b>Quadro T1</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - <b>Regra Especial para Professor:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - <b>Regra Especial para Professora:</b> Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

<b>Quadro T2 – Homem</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

<b>Quadro T2 – Mulher</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

<b>Quadro T3</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)</b>	
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.</p>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35 anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 7300 dias (25 anos)  <b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima conforme fórmula abaixo:</b></p> <p style="text-align: center;">Idade Mínima = 95 – TC,</p> <p>Onde:            TC: tempo de contribuição e            TC &gt;= 35 anos</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos)  <b>Tempo no serviço público:</b> 9125 dias (25anos)  <b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima conforme tabela abaixo:</b></p> <p style="text-align: center;">Idade Mínima = 85 – TC</p> <p>Onde:            TC: tempo de contribuição e            TC &gt;= 30 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p><b>Observação:</b>            - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>	<p><b>Observação:</b>            - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

**5.13. Direito Adquirido**

<b>Quadro DA1 – Homem</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b> <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA-1 Mulher</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b> <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA2</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 65 anos	<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (cinco anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA3</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98</b>	
<b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</p>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo de contribuição:</b> 10950 (30 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 53 anos  <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p><b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 48 anos  <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio.            O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio.            O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p><b>Observação:</b>            - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.            - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.</p>	<p><b>Observação:</b>            - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

<b>Quadro DA4</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO</b>	
<b>Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
<b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 (35 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 53 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 48 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

**5.14. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição**

<b>Quadro TR1</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>até 31/12/2005</b> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir ( 3,5 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

<b>Quadro TR2</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>após 31/12/2005</b> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir ( 5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

<b>Quadro TR3</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>até 31/12/2005</b> (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir ( 3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

<b>Quadro TR4</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>após 31/12/2005</b> (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir ( 5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

## **6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS**

### **6.1. Taxa Real de Juros**

Utilizamos taxa de juros reais de 6,00 % aa. (seis por cento) ou sua equivalente mensal.

### **6.2. Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)**

Estimativa de crescimento real dos salários dos ativos de 1,00% aa. Cabe ressaltar que o parâmetro mínimo recomendado pela legislação em vigor é da ordem de 1,00% aa.

### **6.3. Crescimento dos Benefícios**

Estimativa de crescimento real dos benefícios: ZERO.

### **6.4. Turn-over (Rotatividade)**

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos efetivos, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

### **6.5. Compensação Financeira**

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

### **6.6. Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras**

Não recomendamos a adoção dessa hipótese, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Contudo, segundo o entendimento da SPS/MPS, como o art. 17 da Portaria MPS 403/2008, com a redação produzida pela alteração publicada no Diário Oficial da União em 18/01/2013, estabeleceu a adoção obrigatória dessa hipótese, passamos a adotar a hipótese de reposição de massa.

Ressaltamos que tal hipótese encontra suporte tanto técnico quanto legal, sendo acolhida pela bibliografia técnica de referência da Ciência Atuarial.

Porém, temos desaconselhado e não recomendado sua utilização, em virtude do horizonte temporal que tal hipótese contempla, das componentes conjunturais/políticas que encerra, da tendência a distorcer as reais exigibilidades financeiras de curto e médio prazo do plano, bem como em virtude de ser de adoção temerária em uma massa reduzida.

Entretanto, por exigência do disposto na supracitada Portaria, passamos a adotar a hipótese de reposição de massa, na proporção de 1 para 1, apesar das ressalvas anteriormente elencadas, com as seguintes premissas e parâmetros básicos, dentre outros:

- a) não-estimação de compensação previdenciária para a massa reposta, sob a premissa de não

existência de tempo anterior a algum regime de previdência;

- b) reposição do servidor, no ano seguinte à sua saída por morte e invalidez ou inatividade, na idade padrão de entrada no serviço público, observado o sexo, a atividade e o salário de contribuição do servidor;
- c) salário de contribuição do servidor da geração futura sem os quinquênios e anuênios, se existentes, no salário do servidor repostos;
- d) reposição em função da data de saída, limitada ao horizonte temporal exigido pelas disposições infra-legais.

### 6.7. Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (ativos e inativos) e pensionistas ( $q_x$ ): AT-1983-Male;
- b) Tábua de Mortalidade para Inválidos ( $q_x^i$ ): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio do Ministério da Previdência Social. No caso em foco: IBGE -2013;
- c) Tábua de Entrada em Invalidez ( $i_x$ ): Álvaro Vindas.

### 6.8. Composição Familiar

Na eventual falta de dados relativos ao cônjuge do segurado (ativo ou inativo) e tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, bem como o critério de elegibilidade de beneficiários, optamos por utilizar as hipóteses seguintes para a Geração Atual e para as estimativas da Geração Futura:

- a) o participante-titular (ativo ou aposentado) tem um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 29 anos, se masculino, e 26 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornarem o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo

participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

### **6.9. Capacidade Salarial**

Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

### **6.10. Capacidade de Benefício**

Como fator de capacidade de benefícios adotou-se 100%.

### **6.11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS**

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15 % aa, para fins de cálculo de eventual contribuição dos inativos e pensionistas que venha a incidir sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

### **6.12. Outras Hipóteses e Considerações**

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (60 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) para as estimativas da Geração Futura, a idade de ingresso dos participantes ativos repostos, em algum regime de previdência social, foi estimada por meio do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor repostado, adotando-se como limite inferior, a idade de 25 anos;
- e) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

## 7. REGIMES FINANCEIROS

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre);
- f) Auxílios Previdenciários (todos): Repartição Simples.

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

## 8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### 8.1. Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

QUADRO B - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial			
A	Resultados / Observações	Regime de Capitalização	Regime de Repartição
1	Rentabilidade nominal dos ativos, acumulada no ano (%)	12,8300%	
2	Rentabilidade nominal exigida, acumulada no ano (%)	17,3102%	
3	Ativo do Plano	R\$ 22.278.987,60	
4	Resultado Atuarial do Plano, sem considerar Geração Futura	(-R\$ 62.412.853,54)	N/A
5	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 92.425.891,06	N/A
6	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	R\$ 29.626.444,77	N/A
7	Provisões Matemáticas	(-R\$ 84.691.842,14)	N/A
8	Valor Atual dos Salários Futuros, em x, de Ativos	R\$ 160.688.082,85	R\$ 16.235.548,93
9	Valor atual da compensação financeira - a receber	R\$ 9.255.561,10	N/A
10	Valor atual da compensação financeira - a pagar	Zero	N/A
11	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	Zero	N/A
12	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	R\$ 0,00	N/A
13	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 15.705.765,21	N/A
14	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 12.340.244,09	N/A
15	Folha salarial mensal dos ativos – SC	R\$ 1.287.093,78	N/A
16	Folha salarial mensal dos ativos – Remun Tot	R\$ 1.287.093,78	N/A
17	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	R\$ 46.410,50	N/A
18	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	R\$ 103.780,31	N/A
19	Folha de proventos mensal dos pensionistas	R\$ 18.435,15	N/A
20	Folha de auxílio-doença do ano focal	N/A	R\$ 433.885,17
21	Folha de salário-maternidade do ano focal	N/A	R\$ 66.954,77
22	Folha de auxílio-reclusão do ano focal	N/A	R\$ 26.118,92
23	Folha de salário-família do ano focal	N/A	R\$ 115.653,76
N/E - Não existe      N/D - Não disponível      N/A - Não se aplica			
Nota: Dados relativos a Gerações Futuras NÃO incluídos nos valores			

## 8.2. Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio

Comparando, analiticamente o resultado do plano com os períodos anteriores, temos:

QUADRO C1 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios				
Rubrica	2012	2013	2014	2015
<b>1 Ativo Líquido<sup>(1)</sup></b>	<b>R\$ 10.401.671,81</b>	<b>R\$ 10.116.065,74</b>	<b>R\$ 13.323.999,35</b>	<b>R\$ 16.653.674,05</b>
<b>2 Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>(-R\$ 11.398.732,65)</b>	<b>(-R\$ 15.460.102,98)</b>	<b>(-R\$ 25.020.273,30)</b>	<b>(-R\$ 29.626.444,77)</b>
3 (=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 10.125.665,00)	(-R\$ 13.962.377,22)	(-R\$ 23.096.021,57)	(-R\$ 26.887.655,75)
4 (-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 10.125.665,00)	(-R\$ 13.962.377,22)	(-R\$ 23.096.021,57)	(-R\$ 26.887.655,75)
5 (+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 (+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7 (=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 1.273.067,65)	(-R\$ 1.497.725,76)	(-R\$ 1.924.251,74)	(-R\$ 2.738.789,02)
8 (-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 1.273.067,65)	(-R\$ 1.497.725,76)	(-R\$ 1.924.251,74)	(-R\$ 2.738.789,02)
9 (+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 (+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>11 Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos</b>	<b>(-R\$ 997.060,84)</b>	<b>(-R\$ 5.344.037,24)</b>	<b>(-R\$ 11.696.273,95)</b>	<b>(-R\$ 12.972.770,72)</b>
<b>12 Montantes relativos a Benef. a Conceder</b>	<b>(-R\$ 37.862.318,05)</b>	<b>(-R\$ 42.265.808,93)</b>	<b>(-R\$ 40.113.910,94)</b>	<b>(-R\$ 55.065.396,37)</b>
13 (-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 62.651.072,60)	(-R\$ 72.609.540,44)	(-R\$ 75.756.936,31)	(-R\$ 92.425.891,06)
14 (+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 18.523.647,29	R\$ 23.082.777,47	R\$ 28.081.200,61	R\$ 28.046.009,30
15 (+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 58.887,68
16 (+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 36,00
17 (+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.265.107,26	R\$ 7.260.954,04	R\$ 7.561.819,76	R\$ 9.255.561,10
<b>18 (=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez</b>	<b>(-R\$ 37.862.318,05)</b>	<b>(-R\$ 42.265.808,93)</b>	<b>(-R\$ 40.150.509,67)</b>	<b>(-R\$ 55.065.396,37)</b>
19 (-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 62.651.072,60)	(-R\$ 72.609.540,44)	(-R\$ 74.262.089,11)	(-R\$ 88.764.900,58)
20 (+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 18.523.647,29	R\$ 23.082.777,47	R\$ 26.586.353,41	R\$ 24.424.588,59
21 (+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 58.887,68
22 (+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.265.107,26	R\$ 7.260.954,04	R\$ 7.525.225,03	R\$ 9.216.027,93
<b>23 (=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 29.552,35</b>	<b>(-R\$ 0,00)</b>
24 (-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 311.077,34)	(-R\$ 337.426,30)
25 (+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.077,34	R\$ 305.370,80
26 (+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 (+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.552,35	R\$ 32.055,50
<b>28 (=) Pensão: Ativos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.043,38</b>	<b>R\$ 0,00</b>
29 (-) VABF de Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 74.130,30)	(-R\$ 78.712,34)
30 (+) VACF a conceder	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.130,30	R\$ 71.198,07
31 (+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 36,00
32 (+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.042,38	R\$ 7.477,67
<b>33 (=) Pensão: Reversão de Aposent. NÃO Invalidez</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
34 (-) VABF de Pensão de Aposent.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 287.553,34)	(-R\$ 2.071.920,38)
35 (+) VACF a conceder	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.553,34	R\$ 2.071.920,38
36 (+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 (+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>38 (=) Pensão: Reversão de Aposent. de Invalidez</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
39 (-) VABF de Pensão de Aposent.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 84.304,19)	(-R\$ 550.066,86)
40 (+) VACF a conceder	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.304,19	R\$ 550.066,86
41 (+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00
42 (+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>43 (=) Auxílios Previdenciários</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
44 (-) VABF Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 737.782,03)	(-R\$ 622.864,59)
45 (+) VACF Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 737.782,03	R\$ 622.864,59
<b>46</b>				
<b>47 Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL</b>	<b>(-R\$ 38.859.378,89)</b>	<b>(-R\$ 47.609.846,17)</b>	<b>(-R\$ 51.810.184,89)</b>	<b>(-R\$ 68.038.167,09)</b>
48 Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 3.141.360,25	R\$ 4.336.209,87	R\$ 5.625.313,55
<b>49 Déficit/ Superavit Com Parcelamentos</b>	<b>(-R\$ 38.859.378,89)</b>	<b>(-R\$ 44.468.485,92)</b>	<b>(-R\$ 47.473.975,02)</b>	<b>(-R\$ 62.412.853,54)</b>
<b>50 Resultado da Geração Futura(2)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 297.817,22</b>	<b>(-R\$ 6.170.768,16)</b>	<b>R\$ 1.981.442,68</b>
51 (-) VABF de Benef. a Conceder	Hipótese não utilizada	(-R\$ 31.820.984,97)	(-R\$ 28.648.024,43)	(-R\$ 26.490.406,20)
52 (+) VACF de Benef. a Conceder	Hipótese não utilizada	R\$ 32.118.802,19	R\$ 22.477.256,27	R\$ 28.460.824,01
53 (+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.128,83
54 (+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 896,04
55 (+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	Hipótese não utilizada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>56 Déficit/ Superavit COM Ger. FUTURA</b>	<b>(-R\$ 38.859.378,89)</b>	<b>(-R\$ 44.170.668,70)</b>	<b>(-R\$ 47.473.975,02)</b>	<b>(-R\$ 62.412.853,54)</b>

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais reconhecidos e devidamente provisionados.  
 (2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compõe o resultado  
 (3) Encargos de reversão de pensão de já aposentados já são estimados por Capitalização / Premio Nivelado Individual (ILP).

De forma mais sintética, podemos observar o resultado do Plano no quadro a seguir:

QUADRO C2 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios				
Rubrica	2012	2013	2014	2015
(+) Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 10.401.671,81	R\$ 10.116.065,74	R\$ 13.059.328,29	R\$ 16.401.559,96
(+) Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.073,26	R\$ 23.724,98
(+) Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.597,80	R\$ 228.389,11
(+) Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 3.141.360,25	R\$ 4.336.209,87	R\$ 5.625.313,55
<b>(=) Ativo Líquido com PARCELAMENTOS</b>	<b>R\$ 10.401.671,81</b>	<b>R\$ 13.257.425,99</b>	<b>R\$ 17.660.209,22</b>	<b>R\$ 22.278.987,60</b>
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 11.398.732,65)	(-R\$ 15.460.102,98)	(-R\$ 25.020.273,30)	(-R\$ 29.626.444,77)
<b>(=) Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos</b>	<b>(-R\$ 997.060,84)</b>	<b>(-R\$ 5.344.037,24)</b>	<b>(-R\$ 11.696.273,95)</b>	<b>(-R\$ 12.972.770,72)</b>
(-) Provisão Matem. de Benefícios a Conceder Geração Atual	(-R\$ 37.862.318,05)	(-R\$ 42.265.808,93)	(-R\$ 40.113.910,94)	(-R\$ 55.065.396,37)
(+) Saldos da Compensação Previdenciária	R\$ 6.265.107,26	R\$ 7.260.954,04	R\$ 7.561.819,76	R\$ 9.255.561,10
(+/-) Resultado da Geração Futura (2)	R\$ 0,00	R\$ 297.817,22	(-R\$ 6.170.768,16)	R\$ 1.981.442,68
<b>(=) Resultado do Plano sem Plano de Amortização</b>	<b>(-R\$ 38.859.378,89)</b>	<b>(-R\$ 44.170.668,70)</b>	<b>(-R\$ 47.473.975,02)</b>	<b>(-R\$ 62.412.853,54)</b>
<b>VASF dos Ativos, em CAP, em x</b>	<b>R\$ 172.329.181,09</b>	<b>R\$ 153.803.612,36</b>	<b>R\$ 170.000.341,55</b>	<b>R\$ 160.688.082,85</b>
<b>VASF dos Ativos, em RCC, em x</b>	<b>Não disponível</b>	<b>Não disponível</b>	<b>R\$ 15.724.262,08</b>	<b>R\$ 16.235.548,93</b>
<b>VASF dos Aposentados, em CAP, em x</b>	<b>Não disponível</b>	<b>Não disponível</b>	<b>R\$ 23.096.021,57</b>	<b>R\$ 26.887.655,75</b>
<b>VASF dos Aposentados, em RCC, em x</b>	<b>Não disponível</b>	<b>Não disponível</b>	<b>R\$ 1.951.833,49</b>	<b>R\$ 2.294.160,90</b>
% de COMPREV sobre os VABFs	8,46%	8,24%	7,50%	7,58%
Cobertura da Provisão de Benef. Concedidos	91,25%	65,43%	53,25%	56,21%
Índice Geral de Cobert. de Provisões	21,12%	17,52%	20,46%	19,66%

Notas: (1) Plano de Amortização, se estabelecido em Lei e mantido adimplente  
 (2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compõe o resultado

Conforme pode ser observado no Quadro C2 o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise.

A comparação do resultado de 2015 com o resultado dos três últimos exercícios fica prejudicada, em função da adoção da hipótese de geração futura que altera significativamente os resultados. Entretanto, comparando apenas o resultado do atual exercício e considerando a Geração Atual, verifica-se uma elevação do déficit absoluto, em função, principalmente:

- da elevação do nível médio das folhas de ativos, inativos e pensionistas em nível superior à rentabilidade;
- da alteração da massa segurada e da massa salarial.

Sendo estabelecido em Lei Municipal e observado o plano de amortização definido na Avaliação Atuarial, data-focal 31/12/2015, é nosso entendimento que o plano de benefícios do RPPS seria solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, quando considerada a reposição de massa e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, sejam amortizados os débitos dos entes patronais para com o RPPS, se existentes e observada a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

### 8.3. Plano de Custeio

#### 8.3.1. Alíquotas

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, apresentamos abaixo o plano de custeio a ser adotado para o próximo exercício, em percentual sobre a folha de salários dos participantes ativos:

QUADRO D1 - Plano de Custeio		
Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposentadoria por Tempo de Contrib., Idade ou Compulsória	15,20%	3,70%
Aposentadoria por Invalidez	1,88%	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,44%	
Pensão por Morte de Aposentado Não-Invalído	1,29%	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,34%	
Auxílio Doença	2,57%	
Salário Maternidade	0,53%	
Auxílio Reclusão	0,12%	
Salário Família	0,63%	
<b>CUSTO PURO</b>	<b>23,00%</b>	
Administração	2,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>25,00%</b>	
<b>Base de Incidência das Contribuições **</b>	Folha de Salários de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade	

Com relação às alíquotas de contribuição dos participantes e do(s) ente(s) patronal(s), a serem adotadas, temos o seguinte:

QUADRO D2 - Alíquotas de Contribuição			
Contribuinte	Alíquota Normal	Alíquota Administração	Alíquota Suplementar
Ente Público	12,00%	2,00%	4,60%
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero
Servidor Aposentado **	11,00%	Zero	Zero
Pensionista **	11,00%	Zero	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS		

No que se refere às alíquotas dos anos anteriores, apresentamos abaixo quadro comparativo, para fins de acompanhamento da evolução do mesmo, segundo a data de elaboração da avaliação atuarial:

QUADRO D3 - Plano de Custeio GERAL - Evolução				
Benefício	Custo Normal estabelecido para o exercício do ano de:			
	2013	2014	2015	2016
Aposentadoria por Tempo de Contrib., Idade ou Compulsória	15,46%	12,14%	15,64%	15,20%
Aposentadoria por Invalidez	0,94%	1,14%	1,98%	1,88%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,09%	3,22%	0,47%	0,44%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Invalído	0,35%	2,82%	0,17%	1,29%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,22%	0,06%	0,05%	0,34%
Auxílio Doença	1,72%	2,07%	3,18%	2,57%
Salário Maternidade	0,98%	0,69%	0,73%	0,53%
Auxílio Reclusão	0,13%	0,16%	0,16%	0,12%
Salário Família	0,85%	0,70%	0,62%	0,63%
<b>CUSTO PURO</b>	<b>22,74%</b>	<b>23,00%</b>	<b>23,00%</b>	<b>23,00%</b>
Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>24,74%</b>	<b>25,00%</b>	<b>25,00%</b>	<b>25,00%</b>
Custo Suplementar	2,50%	3,00%	3,70%	3,70%
<b>TOTAL</b>	<b>27,24%</b>	<b>28,00%</b>	<b>28,70%</b>	<b>28,70%</b>
<b>Proporção de contribuição Normal dos Participantes</b>	44,5%	44,0%	44,0%	44,0%
% COMPREV sobre VABF	8,46%	8,24%	7,50%	7,58%
<b>Índice de Cobertura das Provisões</b>	<b>21,12%</b>	<b>17,52%</b>	<b>20,46%</b>	<b>19,66%</b>
% contribuição Patronal (Normal + Suplementar)	16,24%	17,00%	17,70%	17,70%
% contribuição dos Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
% contribuição dos Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
% contribuição dos Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

Caso as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alteradas, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do exercício no qual ocorra a alteração das normas e critérios de concessão.

### 8.3.2. Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

No caso de aporte, em parcela única, seria necessário que o tesouro municipal aportasse o montante de R\$ 62.412.853,54, em parcela única, a fim de amortizar o déficit verificado.

Admitindo que essa não seja a opção, no momento, a alternativa seria o estabelecimento de uma alíquota de contribuição suplementar, de responsabilidade apenas dos entes patronais (legislativo e executivo), a incidir sobre a folha mensal de salários de contribuição dos segurados ativos, em auxílio-doença.

No momento, pelo que verificamos, já existe plano de amortização em curso, contemplando um período de 30 anos, na data focal da presente. De maneira a amortizar o déficit observado, os aportes anuais devem ser alterados para os seguintes, ano a ano:

QUADRO D4 - Plano de Amortização			QUADRO D4 - Plano de Amortização		
Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Aporte Anual	Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Aporte Anual
2016	3,70%	Não se Aplica	2032	33,43%	Não se Aplica
2017	4,60%	Não se Aplica	2033	35,43%	Não se Aplica
2018	5,50%	Não se Aplica	2034	37,42%	Não se Aplica
2019	7,50%	Não se Aplica	2035	39,42%	Não se Aplica
2020	9,49%	Não se Aplica	2036	41,41%	Não se Aplica
2021	11,49%	Não se Aplica	2037	43,41%	Não se Aplica
2022	13,48%	Não se Aplica	2038	45,40%	Não se Aplica
2023	15,48%	Não se Aplica	2039	47,40%	Não se Aplica
2024	17,47%	Não se Aplica	2040	49,39%	Não se Aplica
2025	19,47%	Não se Aplica	2041	51,39%	Não se Aplica
2026	21,46%	Não se Aplica	2042	53,38%	Não se Aplica
2027	23,46%	Não se Aplica	2043	55,38%	Não se Aplica
2028	25,45%	Não se Aplica	2044	57,37%	Não se Aplica
2029	27,45%	Não se Aplica	2045	59,37%	Não se Aplica
2030	29,44%	Não se Aplica	2046	0,00%	Não se Aplica
2031	31,44%	Não se Aplica	2047	0,00%	Não se Aplica

Salientamos que na amortização de déficit atuarial, realizado por meio de alíquota de contribuição suplementar, o recurso correspondente é considerado como gasto de pessoal, compondo o limite da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo exercício.

Situação contrária seria observada caso a amortização ocorresse por meio de aporte financeiro, na qual dever-se-ia observar as disposições da Portaria MPS 746/11, conforme segue:

“Art. 1º - O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender

às seguintes condições:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e

(...)

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.”

## 9. PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS

### 9.1. Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 31/12/2015, não considerando o efeito da Geração Futura:

QUADRO E- Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual	
Descrição	Montante
<b>1. Reservas Matemáticas</b>	<b>R\$ 22.278.987,60</b>
<b>1.1. Reserva de Benefícios a Conceder</b>	<b>(-R\$ 7.347.457,17)</b>
1.1.1. Aposentadorias e Pensões	R\$ 55.065.396,37
1.1.3. Reservas a Amortizar	(-R\$ 62.412.853,54)
1.1.3. Geração Futura <sup>(2)</sup>	(-R\$ 1.981.442,68)
<b>1.2. Reserva de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 29.626.444,77</b>
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 26.887.655,75
1.2.2. Pensões	R\$ 2.738.789,02
<b>2. Reserva de Benefícios a Regularizar</b>	Zero
<b>3. Reserva de Oscilação de Riscos</b>	Zero
<b>4. Reserva de Contingência <sup>(2)</sup></b>	Zero
<b>5. Reserva para Ajustes do Plano</b>	Zero
<b>Observações:</b> Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(2) Resultado demonstrado da Geração Futura NÃO CONSIDERADO nos totais.	
(3) Em caso de superávit observado decorrente de estimativas da Geração Futura, não se recomenda o reconhecimento do mesmo na reserva de contingência, salvo se determinado pelo Plano Contábil aplicável ao RPPS	

## 9.2. Reservas e Provisões

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

### 9.2.1. Reserva de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo  $S_x$  o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade  $x$ , a reserva de benefícios a conceder após  $t$  anos de seu ingresso no RPPS será:

$${}_tV_x = FR^{BAC} \cdot S_x$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

### 9.2.2. Reserva de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria  $B_y$ , concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade  $y$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FR^{BC}_{Apos} \cdot B_y, \text{ onde } FR^{BC}_{Apos} \text{ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.}$$

Para uma aposentadoria  $BINV_y$ , concedida por invalidez a um participante-titular de idade  $y$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FR^{BC}_{Inv} \cdot BINV_y, \text{ onde } FR^{BC}_{Inv} \text{ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.}$$

Para uma pensão  $B_z$ , concedida a um pensionista de idade  $z$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

${}_tV_z = FR_{Pen}^{BC} \cdot B_z$ , onde  $FR_{Pen}^{BC}$  é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

### **9.2.3. Reserva de Contingência**

Face a futuras e possíveis oscilações no Equilíbrio Técnico do Plano Previdenciário, torna-se necessário constituir uma reserva de contingência, com parte de eventuais superávits apurados nos exercícios superavitários. Esta reserva deverá ser constituída anualmente, após a apuração dos resultados do exercício.

A constituição desta Reserva será de 100% do superávit técnico apurado, ao final do exercício.

A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caso de Déficit Técnico, apurado atuarialmente por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer do Atuário.

Esta reserva deverá ser constituída até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas do RPPS, assim entendidas a Reserva de Benefícios a Conceder e a Reserva de Benefícios Concedidos.

### **9.2.4. Reserva para Ajustes do Plano**

Da mesma forma que a Reserva de Contingência, a Reserva para Ajustes do Plano registrará o superávit apurado e que não foi transferido para aquela.

A reversão desta reserva só deverá ocorrer, obrigatoriamente, depois de exaurida a Reserva de Contingência, em caso de Déficit Técnico apurado por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer atuarial.

### **9.2.5. Reserva de benefícios a regularizar**

É o montante de benefícios já concedidos e vencidos (ou já devidos), porém ainda não efetivamente pagos.

## **9.3. Aplicação**

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte da Entidade, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

## 10. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A posição das receitas, despesas, provisões técnicas e demais itens devem ser registradas em conformidade com o Plano de Contas aplicável aos RPPS e ao Ente Federativo.

De maneira a auxiliar em tais registros, apresentamos em anexo ao presente estudo, os montantes relativos às provisões técnicas, referentes apenas à geração atual, sob as respectivas contas da planificação contábil.

Cabe salientar que em caso de divergência entre a sugestão de registro, apresentada no anexo, e as disposições do plano de contas ou o entendimento da área contábil do RPPS, estas devem prevalecer sobre a sugestão apresentada no anexo, visto a competência técnica e legal para tanto.

No caso dos valores relativos à geração futura, apresentamos também no anexo tais valores discriminados e apartados, de maneira a possibilitar tais registros, nas contas correspondentes, em conformidade com as determinações do Plano de Contas e da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

## 11. PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários, na focal de 31/12/2015, do **Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu – MG, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu – IPSEMP, autarquia municipal, segundo a Lei n. 1.545/2007**, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, das Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2015.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência

necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2015, apresentar-se-ia solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, quando considerada a reposição de massa (adotada por exigência da Portaria MPS/SPS 403/2008), se implementado o plano de amortização do déficit atuarial verificado e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

As Provisões deverão ser contabilizadas em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do MPS.

Com relação ao Plano de Custeio, para o próximo exercício, deverão passar a vigorar as seguintes alíquotas de contribuição para os participantes e para o(s) ente(s) patronal(s):

<b>QUADRO D2 - Alíquotas de Contribuição</b>			
<b>Contribuinte</b>	<b>Alíquota Normal</b>	<b>Alíquota Administração</b>	<b>Alíquota Suplementar</b>
<b>Ente Público</b>	12,00%	2,00%	4,60%
<b>Servidor Ativo</b>	11,00%	Zero	Zero
<b>Servidor Aposentado**</b>	11,00%	Zero	Zero
<b>Pensionista**</b>	11,00%	Zero	Zero
<b>Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)</b>	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade		
<b>Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos</b>	Salário de Contribuição		
<b>Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas</b>	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS		

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadora(s) ou participantes deverão ser, se possível, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar que na presente avaliação atuarial não foram refletidos impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2016.

  
Maria Luiza Silveira Borges  
Atuaria Reg. MTE/MIBA 1.563

Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Mestre em Administração Financeira  
Pós Graduado em Controle Externo pelo TCEMG  
Pós Graduado em Finanças pela FGV

## Anexos

## T01 – Frequência e Folha Mensal de Salários de Contribuição de Ativos, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
22	1	788,00	2	2.002,68	3	2.790,68
23	8	6.325,78	2	1.619,56	10	7.945,34
24	7	5.944,75	2	1.677,32	9	7.622,07
25	2	1.597,78	1	889,32	3	2.487,10
26	8	7.072,27	2	1.589,12	10	8.661,39
27	6	5.006,18	4	3.747,99	10	8.754,17
28	14	12.580,32	1	801,12	15	13.381,44
29	15	14.063,84	4	3.300,14	19	17.363,98
30	21	20.944,20	3	2.469,04	24	23.413,24
31	18	19.718,67	9	11.327,78	27	31.046,45
32	35	43.899,48	6	5.250,53	41	49.150,01
33	25	29.610,18	7	7.195,86	32	36.806,04
34	20	23.467,61	9	11.184,84	29	34.652,45
35	33	36.647,05	14	16.451,26	47	53.098,31
36	37	50.022,74	8	6.623,86	45	56.646,60
37	26	28.643,88	6	9.445,33	32	38.089,21
38	47	63.448,95	5	7.588,67	52	71.037,62
39	27	39.814,62	5	4.672,55	32	44.487,17
40	32	44.523,77	5	8.008,87	37	52.532,64
41	42	63.299,81	8	10.207,53	50	73.507,34
42	39	46.285,11	5	5.677,83	44	51.962,94
43	24	33.850,78	3	2.951,99	27	36.802,77
44	38	49.010,42	4	4.098,44	42	53.108,86
45	27	34.332,39	10	9.580,17	37	43.912,56
46	28	32.163,17	4	3.940,90	32	36.104,07
47	32	35.548,63	7	7.607,36	39	43.155,99
48	20	23.889,84	2	2.026,99	22	25.916,83
49	31	45.672,48	1	881,23	32	46.553,71
50	18	19.285,77	2	3.700,83	20	22.986,60
51	22	25.540,09	5	5.142,42	27	30.682,51
52	29	35.693,56	3	3.321,46	32	39.015,02
53	19	28.960,57	7	7.192,73	26	36.153,30
54	16	20.000,88	8	8.359,73	24	28.360,61
55	17	21.921,23	3	3.131,72	20	25.052,95
56	15	19.559,92	2	1.959,72	17	21.519,64
57	13	15.782,80	3	3.084,58	16	18.867,38
58	6	9.431,86	6	9.589,02	12	19.020,88
59	11	12.259,12	2	2.026,83	13	14.285,95
60	4	4.141,86	5	5.950,22	9	10.092,08
61	6	8.362,74			6	8.362,74
62	3	3.287,64	2	2.067,73	5	5.355,37
63	7	10.060,69	2	2.478,50	9	12.539,19
64	3	5.786,31	1	941,20	4	6.727,51
65			2	2.185,68	2	2.185,68
66	1	1.318,50	3	3.249,32	4	4.567,82
67			3	2.559,75	3	2.559,75
68	1	1.522,27	3	2.913,00	4	4.435,27
69	1	1.318,50			1	1.318,50
70			1	961,34	1	961,34
71			1	1.052,71	1	1.052,71
<b>Total Geral</b>	<b>855</b>	<b>1.062.407,01</b>	<b>203</b>	<b>224.686,77</b>	<b>1.058</b>	<b>1.287.093,78</b>

## T02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Sexo e Idade

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
38	1	1.216,80	1	881,12	2	2.097,92
42	1	3.433,35			1	3.433,35
43	1	941,20	1	1.259,22	2	2.200,42
44	1	1.593,34			1	1.593,34
45	1	868,80	1	866,80	2	1.735,60
46	1	788,00			1	788,00
47	1	788,00	1	788,00	2	1.576,00
48			1	1.069,93	1	1.069,93
49	2	1.584,40	1	1.107,72	3	2.692,12
50	2	2.824,75			2	2.824,75
51	7	6.917,95	1	1.117,58	8	8.035,53
52	2	2.192,15	1	1.103,37	3	3.295,52
53	2	1.576,00			2	1.576,00
54	5	7.777,15			5	7.777,15
55	7	9.861,17	1	814,20	8	10.675,37
56	5	6.679,01			5	6.679,01
57	5	6.342,62	2	2.308,44	7	8.651,06
58	5	6.977,89	3	4.269,13	8	11.247,02
59	3	3.274,82	2	2.717,92	5	5.992,74
60	6	5.746,87	2	2.861,75	8	8.608,62
61	5	6.929,41			5	6.929,41
62	5	5.388,24	3	3.923,99	8	9.312,23
63	5	5.078,22	2	1.667,98	7	6.746,20
64	6	5.251,60			6	5.251,60
65	9	8.368,95	3	3.589,97	12	11.958,92
66	2	1.576,00	2	1.628,40	4	3.204,40
67	5	4.382,80	3	3.033,60	8	7.416,40
68	3	2.517,20	4	4.446,98	7	6.964,18
69	4	4.209,16	4	4.130,13	8	8.339,29
70	3	2.364,00	2	1.576,00	5	3.940,00
71			2	1.866,91	2	1.866,91
72	2	1.576,00	4	3.152,00	6	4.728,00
73	1	788,00	3	3.784,01	4	4.572,01
74	1	788,00			1	788,00
75	1	1.175,88	2	1.576,00	3	2.751,88
76	2	2.018,80	2	1.576,00	4	3.594,80
77			2	1.576,00	2	1.576,00
79	1	1.230,80			1	1.230,80
<b>Total Geral</b>	<b>113</b>	<b>125.027,33</b>	<b>56</b>	<b>58.693,15</b>	<b>169</b>	<b>183.720,48</b>

## T03 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
15			1	788,00	1	788,00
18	2	898,85	1	0,00	3	898,85
39	1	788,00			1	788,00
43			1	788,00	1	788,00
45			1	2.922,78	1	2.922,78
47	1	788,00			1	788,00
52			1	1.077,52	1	1.077,52
53			1	788,00	1	788,00
54	1	1.212,94			1	1.212,94
56			1	939,07	1	939,07
57			1	1.013,60	1	1.013,60
58	1	814,20			1	814,20
60	1	850,64			1	850,64
63	1	825,55			1	825,55
64	2	1.576,00			2	1.576,00
71	1	788,00			1	788,00
76	1	788,00			1	788,00
77	1	788,00			1	788,00
<b>Total Geral</b>	13	10.118,18	8	8.316,97	21	18.435,15

## Escrituração Contábil

Código		Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>	<b>R\$ 22.278.987,60</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.00.00	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>	<b>R\$ 22.278.987,60</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.01.00	<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 29.626.444,77</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do	R\$ 29.626.444,77	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 55.065.396,37</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 92.425.891,06	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 15.738.762,81	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 12.366.170,78	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 9.255.561,10	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	<b>Plano Previdenciário – Plano de Amortização</b>	<b>R\$ 62.412.853,54</b>	<b>Devedora</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 62.412.853,54	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora
<b>Resultado das contas da Geração Futura</b>		<b>R\$ 1.981.442,68</b>	<b>Devedora</b>
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração futura		<b>(R\$ 26.490.406,20)</b>	<b>Credora</b>
(-) Contribuições futuras para o Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração futura		<b>R\$ 28.471.848,88</b>	<b>Devedora</b>

**MUNICÍPIO DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2016 A 2090**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2016	5.824.920,39	3.283.900,20	2.541.020,19	24.820.007,79
2017	6.043.946,70	4.055.519,00	1.988.427,70	26.808.435,48
2018	6.302.703,65	4.333.436,31	1.969.267,34	28.777.702,82
2019	6.738.208,94	4.716.287,51	2.021.921,43	30.799.624,25
2020	7.186.639,41	5.064.526,30	2.122.113,11	32.921.737,36
2021	7.634.504,46	5.484.427,20	2.150.077,26	35.071.814,62
2022	8.098.303,81	5.840.520,74	2.257.783,07	37.329.597,68
2023	8.535.730,78	6.437.444,23	2.098.286,56	39.427.884,24
2024	9.001.394,56	6.812.042,55	2.189.352,00	41.617.236,24
2025	9.436.533,17	7.445.511,77	1.991.021,40	43.608.257,64
2026	9.913.051,69	7.757.067,26	2.155.984,43	45.764.242,08
2027	10.401.584,75	8.079.955,66	2.321.629,09	48.085.871,17
2028	10.869.115,06	8.626.359,52	2.242.755,54	50.328.626,71
2029	11.330.131,38	9.205.074,99	2.125.056,39	52.453.683,10
2030	11.783.809,26	9.804.734,37	1.979.074,89	54.432.757,99
2031	12.261.315,10	10.214.348,24	2.046.966,86	56.479.724,86
2032	12.740.209,85	10.662.341,00	2.077.868,85	58.557.593,71
2033	13.236.838,38	11.046.660,31	2.190.178,07	60.747.771,77
2034	13.677.889,33	11.847.059,99	1.830.829,33	62.578.601,10
2035	14.161.316,06	12.235.204,49	1.926.111,57	64.504.712,67
2036	14.681.980,06	12.441.505,62	2.240.474,44	66.745.187,11
2037	15.250.455,47	12.485.358,14	2.765.097,33	69.510.284,44
2038	15.814.257,95	12.789.184,89	3.025.073,06	72.535.357,50
2039	16.398.084,07	13.085.525,40	3.312.558,67	75.847.916,17
2040	17.001.065,14	13.391.918,28	3.609.146,86	79.457.063,03
2041	17.663.471,03	13.466.907,39	4.196.563,64	83.653.626,67
2042	18.378.012,71	13.447.934,55	4.930.078,17	88.583.704,83
2043	19.141.365,34	13.429.207,36	5.712.157,98	94.295.862,81
2044	19.948.029,77	13.465.392,25	6.482.637,52	100.778.500,33
2045	20.843.484,39	13.259.863,67	7.583.620,71	108.362.121,04
2046	7.900.216,21	13.079.108,59	(-5.178.892,39)	103.183.228,65
2047	7.540.191,27	12.694.004,04	(-5.153.812,78)	98.029.415,88
2048	7.170.839,07	12.355.809,69	(-5.184.970,63)	92.844.445,25
2049	6.798.507,85	12.002.713,75	(-5.204.205,90)	87.640.239,35
2050	6.431.326,57	11.589.135,80	(-5.157.809,23)	82.482.430,12
2051	6.073.487,72	11.115.932,65	(-5.042.444,94)	77.439.985,19
2052	5.722.866,23	10.626.469,47	(-4.903.603,23)	72.536.381,95
2053	5.377.837,09	10.142.719,08	(-4.764.881,99)	67.771.499,97
2054	5.040.349,20	9.654.297,46	(-4.613.948,27)	63.157.551,70
2055	4.710.342,02	9.168.918,09	(-4.458.576,07)	58.698.975,63
2056	4.393.517,60	8.654.191,47	(-4.260.673,87)	54.438.301,77
2057	4.088.245,04	8.140.505,97	(-4.052.260,93)	50.386.040,84
2058	3.795.362,07	7.629.642,11	(-3.834.280,05)	46.551.760,79
2059	3.515.661,28	7.123.448,81	(-3.607.787,53)	42.943.973,26
2060	3.249.883,25	6.623.863,84	(-3.373.980,59)	39.569.992,67
2061	2.998.703,86	6.132.887,32	(-3.134.183,46)	36.435.809,20
2062	2.762.724,17	5.652.562,27	(-2.889.838,11)	33.545.971,10
2063	2.542.459,26	5.184.947,96	(-2.642.488,70)	30.903.482,40
2064	2.338.328,60	4.732.087,21	(-2.393.758,61)	28.509.723,80
2065	2.150.644,90	4.295.937,52	(-2.145.292,63)	26.364.431,17
2066	1.979.608,94	3.878.335,91	(-1.898.726,97)	24.465.704,20
2067	1.825.303,93	3.480.946,20	(-1.655.642,28)	22.810.061,93
2068	1.687.695,33	3.105.237,45	(-1.417.542,12)	21.392.519,81
2069	1.566.631,88	2.752.448,27	(-1.185.816,40)	20.206.703,42
2070	1.461.847,96	2.423.532,41	(-961.684,45)	19.245.018,96
2071	1.372.972,01	2.119.139,48	(-746.167,47)	18.498.851,50
2072	1.299.536,78	1.839.617,25	(-540.080,47)	17.958.771,03
2073	1.240.989,80	1.584.998,08	(-344.008,28)	17.614.762,75
2074	1.196.707,84	1.354.989,23	(-158.281,39)	17.456.481,36
2075	1.166.015,02	1.148.989,10	17.025,92	17.473.507,28
2076	1.148.201,12	966.110,39	182.090,73	17.655.598,00
2077	1.142.541,59	805.229,19	337.312,40	17.992.910,40
2078	1.148.315,08	665.027,61	483.287,47	18.476.197,87
2079	1.164.819,46	544.030,83	620.788,63	19.096.986,50
2080	1.191.386,97	440.650,65	750.736,32	19.847.722,82
2081	1.227.397,21	353.238,33	874.158,88	20.721.881,70
2082	1.272.287,75	280.124,97	992.162,78	21.714.044,48
2083	1.325.563,37	219.651,35	1.105.912,02	22.819.956,50
2084	1.386.803,45	170.203,25	1.216.600,20	24.036.556,70
2085	1.455.666,96	130.249,92	1.325.417,04	25.361.973,74
2086	1.531.894,89	98.372,22	1.433.522,67	26.795.496,40
2087	1.615.310,18	73.271,95	1.542.038,23	28.337.534,64
2088	1.705.816,56	53.781,40	1.652.035,16	29.989.569,80
2089	1.803.396,01	38.867,27	1.764.528,74	31.754.098,54
2090	1.908.105,01	27.627,08	1.880.477,93	33.634.576,47

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: NAO considerada

Receita Financeira: considerada

Plano de Amortiz: considerado

Auxílios Previden.: considerados

Tábua de Mortalidade Geral: AT83M

Taxa Real de Juros: 6,00%

Tábua de Mortalidade de Invalídicos: IBGE-2013-Ambos Sexos

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00% aa

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média
Ativos	R\$ 1.287.093,78	1.058	42
Aposentados	R\$ 150.190,81	127	59
Pensionistas	R\$ 18.435,15	21	50

MUNICÍPIO DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2016 A 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' exerc Anterior) + (c)
2091	2.020.070,94	19.287,56	2.000.783,39	35.635.359,86
2092	2.139.488,26	13.201,25	2.126.287,01	37.761.646,87
2093	2.266.613,93	8.837,19	2.257.776,73	40.019.423,60
2094	2.401.762,95	5.768,35	2.395.994,61	42.415.418,21
2095	2.545.304,12	3.657,35	2.541.646,77	44.957.064,98
2096	2.697.656,38	2.242,16	2.695.414,23	47.652.479,20
2097	2.859.285,93	1.322,24	2.857.963,69	50.510.442,89
2098	3.030.703,95	745,58	3.029.958,37	53.540.401,27
2099	3.212.465,46	398,68	3.212.066,78	56.752.468,05
2100	3.405.168,83	199,80	3.404.969,03	60.157.437,08
2101	3.609.455,82	92,44	3.609.363,38	63.766.800,46
2102	3.826.012,05	38,78	3.825.973,28	67.592.773,74
2103	4.055.567,92	14,41	4.055.553,51	71.648.327,24
2104	4.298.900,11	4,60	4.298.895,51	75.947.222,75
2105	4.556.833,49	1,21	4.556.832,28	80.504.055,04
2106	4.830.243,33	0,25	4.830.243,08	85.334.298,12
2107	5.120.057,89	0,04	5.120.057,85	90.454.355,98
2108	5.427.261,36	0,00	5.427.261,36	95.881.617,33
2109	5.752.897,04	0,00	5.752.897,04	101.634.514,37
2110	6.098.070,86	0,00	6.098.070,86	107.732.585,23
2111	6.463.955,11	0,00	6.463.955,11	114.196.540,35
2112	6.851.792,42	0,00	6.851.792,42	121.048.332,77
2113	7.262.899,97	0,00	7.262.899,97	128.311.232,73
2114	7.698.673,96	0,00	7.698.673,96	136.009.906,70
2115	8.160.594,40	0,00	8.160.594,40	144.170.501,10
2116	8.650.230,07	0,00	8.650.230,07	152.820.731,17
2117	9.169.243,87	0,00	9.169.243,87	161.989.975,04
2118	9.719.398,50	0,00	9.719.398,50	171.709.373,54
2119	10.302.562,41	0,00	10.302.562,41	182.011.935,95
2120	10.920.716,16	0,00	10.920.716,16	192.932.652,11
2121	11.575.959,13	0,00	11.575.959,13	204.508.611,23
2122	12.270.516,67	0,00	12.270.516,67	216.779.127,91
2123	13.006.747,67	0,00	13.006.747,67	229.785.875,58
2124	13.787.152,53	0,00	13.787.152,53	243.573.028,12
2125	14.614.381,69	0,00	14.614.381,69	258.187.409,80
2126	15.491.244,59	0,00	15.491.244,59	273.678.654,39
2127	16.420.719,26	0,00	16.420.719,26	290.099.373,66
2128	17.405.962,42	0,00	17.405.962,42	307.505.336,08
2129	18.450.320,16	0,00	18.450.320,16	325.955.656,24
2130	19.557.339,37	0,00	19.557.339,37	345.512.995,62
2131	20.730.779,74	0,00	20.730.779,74	366.243.775,35
2132	21.974.626,52	0,00	21.974.626,52	388.218.401,87
2133	23.293.104,11	0,00	23.293.104,11	411.511.505,99
2134	24.690.690,36	0,00	24.690.690,36	436.202.196,34
2135	26.172.131,78	0,00	26.172.131,78	462.374.328,13
2136	27.742.459,69	0,00	27.742.459,69	490.116.787,81
2137	29.407.007,27	0,00	29.407.007,27	519.523.795,08
2138	31.171.427,70	0,00	31.171.427,70	550.695.222,79
2139	33.041.713,37	0,00	33.041.713,37	583.736.936,15
2140	35.024.216,17	0,00	35.024.216,17	618.761.152,32
2141	37.125.669,14	0,00	37.125.669,14	655.886.821,46
2142	39.353.209,29	0,00	39.353.209,29	695.240.030,75
2143	41.714.401,84	0,00	41.714.401,84	736.954.432,59
2144	44.217.265,96	0,00	44.217.265,96	781.171.698,55
2145	46.870.301,91	0,00	46.870.301,91	828.042.000,46
2146	49.682.520,03	0,00	49.682.520,03	877.724.520,49
2147	52.663.471,23	0,00	52.663.471,23	930.387.991,72
2148	55.823.279,50	0,00	55.823.279,50	986.211.271,22
2149	59.172.676,27	0,00	59.172.676,27	1.045.383.947,50
2150	62.723.036,85	0,00	62.723.036,85	1.108.106.984,35
2151	66.486.419,06	0,00	66.486.419,06	1.174.593.403,41
2152	70.475.604,20	0,00	70.475.604,20	1.245.069.007,61
2153	74.704.140,46	0,00	74.704.140,46	1.319.773.148,07
2154	79.186.388,88	0,00	79.186.388,88	1.398.959.536,95
2155	83.937.572,22	0,00	83.937.572,22	1.482.897.109,17
2156	88.973.826,55	0,00	88.973.826,55	1.571.870.935,72
2157	94.312.256,14	0,00	94.312.256,14	1.666.183.191,86
2158	99.970.991,51	0,00	99.970.991,51	1.766.154.183,38
2159	105.969.251,00	0,00	105.969.251,00	1.872.123.434,38
2160	112.327.406,06	0,00	112.327.406,06	1.984.450.840,44
2161	119.067.050,43	0,00	119.067.050,43	2.103.517.890,87
2162	126.211.073,45	0,00	126.211.073,45	2.229.728.964,32
2163	133.783.737,86	0,00	133.783.737,86	2.363.512.702,18
2164	141.810.762,13	0,00	141.810.762,13	2.505.323.464,31
2165	150.319.407,86	0,00	150.319.407,86	2.655.642.872,17

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: ( I ) Projeção Atuarial, constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NAO considerada

Receita Financeira: considerada

Plano de Amortiz: considerado

Auxílios Previden.: considerados

Tábua de Mortalidade Geral: A T83M

Taxa Real de Juros: 6,00%

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2013-Ambos Sexos

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00% aa

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média
Ativos	R\$ 1.287.093,78	1.058	42
Aposentados	R\$ 150.190,81	127	59
Pensionistas	R\$ 18.435,15	21	50

MUNICÍPIO DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2016 A 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2016	5.824.920,39	3.283.900,20	2.541.020,19	24.820.007,79
2017	6.057.953,56	4.057.863,63	2.000.089,93	26.820.097,72
2018	6.522.233,73	4.370.140,48	2.152.093,24	28.972.190,97
2019	7.053.940,67	4.768.411,36	2.285.529,31	31.257.720,28
2020	7.627.367,39	5.136.557,44	2.490.809,95	33.748.530,22
2021	8.200.281,94	5.575.936,47	2.624.345,47	36.372.875,70
2022	8.817.087,26	5.955.719,49	2.861.367,77	39.234.243,47
2023	9.401.787,98	6.574.802,35	2.826.985,64	42.061.229,11
2024	10.088.776,04	6.983.375,33	3.105.400,71	45.166.629,82
2025	10.702.950,79	7.642.904,78	3.060.046,01	48.226.675,83
2026	11.439.541,96	7.993.333,15	3.446.208,81	51.672.884,65
2027	12.122.168,43	8.343.022,19	3.779.146,24	55.452.030,89
2028	12.800.990,44	8.918.243,34	3.882.747,09	59.334.777,98
2029	13.547.367,68	9.537.231,58	4.010.136,11	63.344.914,09
2030	14.315.157,77	10.180.777,26	4.134.380,51	67.479.294,60
2031	15.134.463,73	10.637.598,53	4.496.865,20	71.976.159,80
2032	15.928.982,24	11.126.998,09	4.801.984,15	76.778.143,94
2033	16.773.608,17	11.556.801,91	5.216.806,26	81.994.950,20
2034	17.570.371,61	12.402.532,87	5.167.838,74	87.162.788,94
2035	18.543.429,65	12.856.976,70	5.686.452,96	92.849.241,90
2036	19.478.675,40	13.115.196,88	6.363.478,52	99.212.720,42
2037	20.441.964,24	13.206.122,61	7.235.841,64	106.448.562,06
2038	21.384.503,41	13.552.925,76	7.831.577,65	114.280.139,70
2039	22.440.829,24	13.906.680,61	8.534.148,63	122.814.288,33
2040	23.545.884,12	14.274.014,45	9.271.869,67	132.086.158,00
2041	24.745.918,56	14.414.522,56	10.331.395,99	142.417.553,99
2042	25.971.941,82	14.455.343,34	11.516.598,48	153.934.152,48
2043	27.254.653,14	14.496.619,59	12.758.033,54	166.692.186,02
2044	28.613.138,53	14.597.307,63	14.015.830,90	180.708.016,92
2045	30.108.942,83	14.463.578,25	15.645.364,58	196.353.381,50
2046	17.737.734,29	14.354.831,13	3.382.903,16	199.736.284,66
2047	17.990.196,71	14.046.815,14	3.943.381,57	203.679.666,23
2048	18.215.109,10	13.782.470,53	4.432.638,58	208.112.304,80
2049	18.476.911,99	13.535.533,89	4.941.378,10	213.053.682,90
2050	18.561.732,26	14.113.263,03	4.448.469,22	217.502.152,13
2051	18.737.181,40	14.093.399,20	4.643.782,20	222.145.934,32
2052	18.893.105,95	14.126.668,41	4.766.437,54	226.912.371,86
2053	19.045.301,09	14.184.393,62	4.860.907,47	231.773.279,33
2054	19.186.893,67	14.308.655,48	4.878.238,19	236.651.517,53
2055	19.303.693,36	14.529.387,33	4.774.306,03	241.425.823,55
2056	19.370.446,52	14.916.442,53	4.454.003,99	245.879.827,54
2057	19.464.674,98	15.066.261,17	4.398.413,82	250.278.241,36
2058	19.490.827,95	15.477.982,49	4.012.845,46	254.291.086,82
2059	19.566.344,67	15.581.320,35	3.985.024,32	258.276.111,14
2060	19.635.273,29	15.702.971,04	3.932.302,25	262.208.413,38
2061	19.615.351,09	16.180.728,82	3.434.622,28	265.643.035,66
2062	19.561.199,83	16.674.950,83	2.886.249,00	268.529.284,66
2063	19.437.668,96	17.320.978,62	2.116.690,34	270.645.975,01
2064	19.340.652,97	17.665.377,69	1.675.275,28	272.321.250,29
2065	19.220.888,97	17.999.610,42	1.221.278,56	273.542.528,85
2066	19.089.245,08	18.310.063,63	779.181,46	274.321.710,31
2067	18.793.742,75	19.185.069,72	(-391.326,98)	273.930.383,33
2068	18.539.748,29	19.579.053,63	(-1.039.305,34)	272.891.077,99
2069	18.292.582,62	19.791.220,97	(-1.498.638,35)	271.392.439,64
2070	18.069.104,65	19.800.074,58	(-1.730.969,93)	269.661.469,71
2071	17.777.258,59	20.045.452,18	(-2.268.193,60)	267.393.276,11
2072	17.449.501,30	20.312.538,18	(-2.863.036,88)	264.530.239,24
2073	17.080.555,75	20.605.844,55	(-3.525.288,80)	261.004.950,44
2074	16.737.833,92	20.625.898,01	(-3.888.064,08)	257.116.886,36
2075	16.358.117,13	20.709.805,34	(-4.351.688,21)	252.765.198,14
2076	15.953.455,35	20.778.368,65	(-4.824.913,30)	247.940.284,84
2077	15.488.688,67	20.971.452,79	(-5.482.764,12)	242.457.520,72
2078	15.058.665,82	20.843.572,75	(-5.784.906,93)	236.672.613,80
2079	14.629.248,59	20.643.646,89	(-6.014.398,30)	230.658.215,50
2080	14.238.407,22	20.192.183,57	(-5.953.776,35)	224.704.439,15
2081	13.797.879,77	19.947.279,98	(-6.149.400,21)	218.555.038,94
2082	13.339.642,94	19.707.089,73	(-6.367.446,79)	212.187.592,15
2083	12.916.869,83	19.242.855,72	(-6.325.985,90)	205.861.606,25
2084	12.480.507,21	18.824.583,00	(-6.344.075,79)	199.517.530,46
2085	12.080.651,47	18.227.441,25	(-6.146.789,77)	193.370.740,69
2086	11.694.175,90	17.603.526,01	(-5.909.350,11)	187.461.390,58
2087	11.325.659,03	16.944.675,02	(-5.619.015,99)	181.842.374,58
2088	10.966.131,43	16.303.038,18	(-5.336.906,75)	176.505.467,84
2089	10.636.715,75	15.590.149,44	(-4.953.433,69)	171.552.034,14
2090	10.333.687,37	14.849.939,02	(-4.516.251,65)	167.035.782,49

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: considerada

Receita Financeira: considerada

Plano de Amortiz.: considerado

Auxílios Previden.: considerados

Tábua de Mortalidade Geral: AT83M

Taxa Real de Juros: 6,00%

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2013-Ambos Sexos

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00% aa

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média
Ativos	R\$ 1.287.093,78	1.058	42
Aposentados	R\$ 150.190,81	127	59
Pensionistas	R\$ 18.435,15	21	50

MUNICÍPIO DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2016 A 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2091	10.053.637,27	14.113.091,32	(-4.059.454,05)	162.976.328,44
2092	9.801.437,60	13.367.307,84	(-3.565.870,24)	159.410.458,20
2093	9.577.274,85	12.624.553,12	(-3.047.278,27)	156.363.179,94
2094	9.393.441,91	11.843.531,02	(-2.450.089,11)	153.913.090,83
2095	9.245.513,69	11.066.610,06	(-1.821.096,37)	152.091.994,46
2096	9.135.377,97	10.297.783,91	(-1.162.405,94)	150.929.588,52
2097	9.064.803,46	9.540.997,68	(-476.194,22)	150.453.394,31
2098	9.035.433,97	8.800.057,78	235.376,18	150.688.770,49
2099	9.048.787,61	8.078.584,49	970.203,13	151.658.973,61
2100	9.106.259,30	7.379.950,49	1.726.308,80	153.385.282,42
2101	9.209.127,33	6.707.267,86	2.501.859,46	155.887.141,88
2102	9.358.561,34	6.063.363,66	3.295.197,68	159.182.339,56
2103	9.555.632,13	5.450.746,14	4.104.885,99	163.287.225,55
2104	9.801.324,39	4.871.554,18	4.929.770,21	168.216.995,76
2105	10.096.553,30	4.327.525,79	5.769.027,51	173.986.023,27
2106	10.442.184,04	3.819.974,38	6.622.209,66	180.608.232,92
2107	10.839.053,92	3.349.776,50	7.489.277,42	188.097.510,34
2108	11.287.996,58	2.917.360,57	8.370.636,02	196.468.146,36
2109	11.789.868,76	2.522.699,33	9.267.169,43	205.735.315,79
2110	12.345.579,20	2.165.315,23	10.180.263,97	215.915.579,76
2111	12.956.119,04	1.844.306,23	11.111.812,81	227.027.392,56
2112	13.622.592,43	1.558.387,34	12.064.205,09	239.091.597,65
2113	14.346.246,49	1.305.930,90	13.040.315,58	252.131.913,24
2114	15.128.500,57	1.085.018,51	14.043.482,06	266.175.395,30
2115	15.970.974,24	893.493,15	15.077.481,09	281.252.876,39
2116	16.875.513,62	729.025,88	16.146.487,73	297.399.364,13
2117	17.844.215,46	589.183,40	17.255.032,06	314.654.396,18
2118	18.879.448,60	471.495,70	18.407.952,90	333.062.349,08
2119	19.983.872,52	373.506,77	19.610.365,75	352.672.714,83
2120	21.160.454,01	292.817,51	20.867.636,50	373.540.351,33
2121	22.412.482,17	227.120,74	22.185.361,42	395.725.712,75
2122	23.743.582,16	174.242,24	23.569.339,93	419.295.052,68
2123	25.157.727,44	132.177,49	25.025.549,95	444.320.602,63
2124	26.659.250,33	99.115,10	26.560.135,23	470.880.737,86
2125	28.252.852,04	73.446,41	28.179.405,63	499.060.143,49
2126	29.943.612,56	53.764,25	29.889.848,31	528.949.991,80
2127	31.737.001,35	38.859,33	31.698.142,02	560.648.133,82
2128	33.638.888,81	27.713,81	33.611.174,99	594.259.308,82
2129	35.655.558,82	19.486,79	35.636.072,03	629.895.380,85
2130	37.793.722,95	13.494,76	37.780.228,18	667.675.609,03
2131	40.060.536,57	9.190,78	40.051.345,79	707.726.954,82
2132	42.463.617,30	6.143,39	42.457.473,91	750.184.428,72
2133	45.011.065,72	4.018,87	45.007.046,86	795.191.475,58
2134	47.711.488,53	2.564,08	47.708.924,46	842.900.400,04
2135	50.574.024,00	1.589,21	50.572.434,80	893.472.834,83
2136	53.608.370,09	952,51	53.607.417,58	947.080.252,41
2137	56.824.815,14	548,95	56.824.266,19	1.003.904.518,60
2138	60.234.271,12	301,91	60.233.969,21	1.064.138.487,81
2139	63.848.309,27	156,93	63.848.152,34	1.127.986.640,15
2140	67.679.198,41	76,26	67.679.122,14	1.195.665.762,29
2141	71.739.945,74	34,23	71.739.911,51	1.267.405.673,80
2142	76.044.340,43	13,99	76.044.326,44	1.343.450.000,24
2143	80.607.000,01	5,13	80.606.994,89	1.424.056.995,13
2144	85.443.419,71	1,66	85.443.418,05	1.509.500.413,18
2145	90.570.024,79	0,46	90.570.024,33	1.600.070.437,51
2146	96.004.226,25	0,11	96.004.226,14	1.696.074.663,65
2147	101.764.479,82	0,02	101.764.479,80	1.797.839.143,45
2148	107.870.348,61	0,00	107.870.348,60	1.905.709.492,05
2149	114.342.569,52	0,00	114.342.569,52	2.020.052.061,57
2150	121.203.123,69	0,00	121.203.123,69	2.141.255.185,27
2151	128.475.311,12	0,00	128.475.311,12	2.269.730.496,38
2152	136.183.829,78	0,00	136.183.829,78	2.405.914.326,17
2153	144.354.859,57	0,00	144.354.859,57	2.550.269.185,74
2154	153.016.151,14	0,00	153.016.151,14	2.703.285.336,88
2155	162.197.120,21	0,00	162.197.120,21	2.865.482.457,09
2156	171.928.947,43	0,00	171.928.947,43	3.037.411.404,52
2157	182.244.684,27	0,00	182.244.684,27	3.219.656.088,79
2158	193.179.365,33	0,00	193.179.365,33	3.412.835.454,12
2159	204.770.127,25	0,00	204.770.127,25	3.617.605.581,36
2160	217.056.334,88	0,00	217.056.334,88	3.834.661.916,25
2161	230.079.714,97	0,00	230.079.714,97	4.064.741.631,22
2162	243.884.497,87	0,00	243.884.497,87	4.308.626.129,09
2163	258.517.567,75	0,00	258.517.567,75	4.567.143.696,84
2164	274.028.621,81	0,00	274.028.621,81	4.841.172.318,65
2165	290.470.339,12	0,00	290.470.339,12	5.131.642.657,77

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: ( ) Projeção Atuarial, constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura:	considerada	Receita Financeira:	considerada
Plano de Amortiz:	considerado	Auxílios Previden.:	considerados
Tábua de Mortalidade Geral:	A T83M	Taxa Real de Juros:	6,00%
Tábua de Mortalidade de Invalídios:	IBGE-2013-Ambos Sexos	Crescimento Real do Teto do RGPS:	0,00%aa
Tábua de Entrada em Invalidez:	ALVARO VINDAS	Crescimento PIB:	zero
Crescimento Real de salários:	1,00% aa	Crescimento Vegetativo:	zero
		Crescimento Real de benefícios:	0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média
Ativos	R\$ 1.287.093,78	1.058	42
Aposentados	R\$ 150.190,81	127	59
Pensionistas	R\$ 18.435,15	21	50